



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

COMUNICADO 04

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025 - REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada conforme estudo técnico preliminar, para atividades secundárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Louveira, conforme descrição do termo de referência.

Trata o presente de resposta a pedido de IMPUGNAÇÃO **supostamente** apresentado pela empresa **IMPERLINE IMPERMEABILIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.169.953/0001-81, com endereço cadastral à RUA ITANHOMI, 42 SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, CEP: 12233-530, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, a tempestividade, a fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

A peça de impugnação foi protocolada através da plataforma eletrônica de licitações em 08/09/2025 às 10h58, conforme disposto no edital¹, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência, com Sessão Pública agendada para 15/09/2025 às 10h00, conclui-se que foi interposta em tempo hábil, razão pela qual é reconhecida sua TEMPESTIVIDADE.

Cumpre ressaltar que a impugnante não preencheu os requisitos do edital, uma vez que o documento sequer foi assinado, tanto por seu representante legal ou por terceiro com procuração para tal ato, não havendo, ainda, qualquer comprovação legal de constituição da pessoa jurídica e seus responsáveis, contrariando o disposto no subitem 3.1.1 ².

Tal fato torna a impugnação apócrifa e impede seu conhecimento,

¹ 3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, exclusivamente pela plataforma eletrônica de licitações.

² 3.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao pedido a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
3.1.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
3.1.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

por descumprimento do disposto no edital e com base na vinculação ao instrumento convocatório esta não pode, sequer, ser conhecida.

Entretanto, em observância ao Princípio da Autotutela da Administração Pública e visando a correção de possíveis falhas editalícias, conhece da impugnação interposta para decidir quanto à pertinência das alegações apresentadas.

DAS ALEGAÇÕES

Em síntese a Impugnante alega:

- a) Aglutinação indevida de itens em lote único, havendo distinção entre os serviços, com violação ao princípio do parcelamento do objeto;
- b) Inclusão de fornecimento de materiais juntamente à execução dos serviços;
- c) Inadequação da estimativa de custos, com a desconsideração dos custos referentes ao fornecimento de materiais.

A – DO LOTE ÚNICO

A empresa impugnante alega ilegalidade decorrente de supostamente haver serviços completamente distintos entre si, afirma que tal procedimento é em sentido contrário ao entendimento jurisprudencial.

Entretanto, improcedente tal pedido de Impugnação.

Marçal Justen Filho ensina que o parcelamento do objeto “não é princípio absoluto, mas sim instrumento de ampliação da competição, que deve ser ponderado com a economicidade e a eficiência do contrato” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos*, RT, 2021).

Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta que “a Administração possui margem de discricionariedade técnica para definir o modo mais adequado de contratação, desde que motivada e respeitados os princípios constitucionais” (*Curso de Direito Administrativo*).

O Superior Tribunal de Justiça assim possui entendimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

STJ – RMS 26.569/DF: “Não há ilegalidade em se licitar em lote único, desde que demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica do fracionamento.”

O Tribunal de Contas da União assim decide:

TCU – Acórdão 2.218/2011-Plenário: “O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que possível, mas é lícita a adoção de lote único quando devidamente justificada a necessidade técnica e a economicidade da contratação.”

TCU – Acórdão 1.214/2013-Plenário: reconhece que a licitação em lote único é legítima quando a execução integrada dos itens se mostra mais eficiente e vantajosa.

A jurisprudência consolidada e a doutrina majoritária reconhecem que a Administração Pública pode adotar o critério de lote único.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para se atingir a proposta mais vantajosa. O parcelamento só se justifica quando amplia a competitividade sem comprometer a eficiência.

A adoção de lote único pode ser necessária, por exemplo, quando a gestão logística e operacional exige uniformidade; quando a divisão em itens gera risco de despadronização; quando há economia de escala; quando o fracionamento compromete a execução do contrato.

Dessa forma, a adoção de lote único não apenas é juridicamente válida, como pode se mostrar a solução mais adequada à boa administração e ao interesse público primário.

A decisão administrativa de reunir os itens em um só lote não fere a competitividade, mas sim a racionaliza, garantindo uma execução mais uniforme e segura.

E é o que acontecesse no presente caso.

A legitimidade do lote único decorre da observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF), evitando duplicidade de contratos e otimizando recursos; ao princípio da economicidade, que visa ao menor custo global e não apenas ao menor



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

preço unitário; ao princípio da vantajosidade, norteador da licitação (art. 11 da Lei 14.133/21).

A execução integrada dos itens é a forma mais racional, eficiente e econômica de atender ao interesse público, ela se revela não apenas legítima, mas também recomendável. O lote único não se presta a restringir indevidamente a competição, mas sim assegurar a eficiência do contrato e a vantajosidade da contratação.

Improcedente a afirmação de restrição da competitividade, uma vez que em recente procedimento licitatório, realizado pelo Tribunal de Contas de São Paulo, Pregão Eletrônico Nº 90013/2025³, para contratação de serviços terceirizados com rol diverso de postos de trabalho, foi realizado também por **item/lote único**.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

(Processo SEI nº 876/2024-31)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução TCE-SP nº 21/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

Integram este Edital os **Anexos I a III** e os arquivos eletrônicos (disponíveis no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

- 01. Orçamento de Referência - para SIMPLES CONSULTA
- 02. Orçamento de Referência - para SIMPLES CONSULTA
- 03. Planilha de composição de custos - para preenchimento do LICITANTE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de suporte administrativo e operacional nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

³ Disponível em:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90013_sei_876_2024_31_servicos_terceirizados_administrativos_edital_0614_7266_5789_9406_0.pdf . página 02/98 . Acesso em 10 set 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Postos contratados:

Quadro II – Quantidade de Postos de Serviços

Item	Posto	Quantidade	Descrição Resumida
1	Encarregado(a)	06	Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e/ou repouso
2	Telefonista	04	Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo de no máximo 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso

Pregão Eletrônico nº 90013/2025 – SEI – Processo nº 876/2024-31 - fls. 25 / 98



3	Recepcionista	12	Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação ou repouso
4	Copeira	45	Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação ou repouso
5	Garçom	04	Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação ou repouso
6	Carregador	09	Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação ou repouso
7	Mensageiro	07	Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação ou repouso
8	Auxiliar de Serviços Operacionais	12	Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação ou repouso

A alegação de ilegalidade quanto a categorias sindicais distintas, com classificação de atividade diferenciadas aglutinadas em lote único não merece prosperar, a **definição dos sindicatos e instrumentos coletivos adequados a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável, nos termos da legislação vigente, senão vejamos**⁴:

⁴ Disponível em:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90013_sei_876_2024_31_servicos_terceirizados_administrativos Edital_0614_7266_5789_9406_0.pdf . página 13/98 . Acesso em 10 set 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.8.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- a) A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SEAC x SIEMACO 2025/2025 para as funções de copeira, de recepcionista e de encarregado(a);
- b) A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SINTETEL x FECOMERCIO SP 2024/2025 para a função de telefonista;
- c) A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SINTHORESP x SindResBar-SP 2023/2025 para a função de garçom; e,
- d) A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SINDEEPRES x SINDEPRESTEM 2025/2026 para as funções de mensageiro, de carregador e de auxiliar de serviços operacionais.

Alega ainda, que há restrição indevida à competitividade, privilegiando empresas de maior porte, conforme comprovado a seguir, em contratação semelhante com serviços de naturezas diversas, promovida pelo TCE-SP, **com lote único**, houve a participação de um total de 66 (sessenta e seis) licitantes, das quais **18 (dezoito) são enquadradas como ME/EPP**⁵:

Compras.gov.br

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90013/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925463 - ESP-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Contratação homologada ?

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Sem benefícios ME/EPP
Homologado

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 10.047.009,5000

Propostas Histórico de recursos

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

05.405.420/0001-71 Programa de integridade Adjudicada	LIDERART SERVICOS D. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 12.900.500,0000 R\$ 12.900.499,9500	▼
05.981.211/0001-76 Programa de integridade	GTSHIP OFFSHORE CO.. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.020.500,0000 -	▼
09.311.431/0001-43 Programa de integridade	VIN SERVICE SERVICIO.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.139.999,9999 -	▼
14.625.596/0001-20 ME/EPP Programa de integridade	ADIANTE LICITACOES .. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.140.000,0000 -	▼

⁵ Disponível em :<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=92546305900132025> . Acesso em 10 set 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

26.279.808/0001-43 Programa de integridade	CONEXAO SERVICOS P. MG	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.200.972,2500 -	▼
07.800.844/0001-6... ME/EPP Programa de integridade	AMERICA BRASIL SUL ... PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.200.973,0000 -	▼
21.992.832/0001-01	PONTUAL SERVICOS G. DF	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.231.758,0000 -	▼
08.543.708/0001-0... Programa de integridade	POTENZA - EMPRESA ... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.442.900,0000 -	▼
00.146.889/0001-10 Programa de integridade	GOCIL SERVICOS GER.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.442.936,0000 -	▼
10.528.510/0001-90	FRAC GESTAO E SERVL.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.479.484,0000 -	▼
14.037.553/0001-23	PHOENIX SERVICOS D.. PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.479.485,0000 -	▼
13.292.734/0001-33 ME/EPP	BCM CONTROLE DE N.. BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.565.243,4000 -	▼
25.007.718/0001-30 ME/EPP Programa de integridade	ROBERTO RIVELINO A.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.658.990,0000 -	▼
78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAME.. SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.684.000,0000 -	▼
19.972.593/0001-86 Programa de integridade	VEENT EMPREENDIME.. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.686.857,0200 -	▼
21.479.037/0001-14 Programa de integridade	ULRIK COMERCIO E SE.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.721.300,0000 -	▼
68.970.680/0001-... Programa de integridade	ERODATA CONSULTOR.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.722.849,3000 -	▼
09.661.260/0001-82 ME/EPP Programa de integridade	ULTRA FACILITIES LTDA MG	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.779.998,0000 -	▼
58.977.803/0001-80 ME/EPP Programa de integridade	SANTIAGO CARDOSO ... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.780.000,0000 -	▼
07.363.046/0001-14 ME/EPP Programa de integridade	SANTE SERVICOS EM ... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.799.999,0000 -	▼



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

05.456.176/0001-76 Programa de integridade	ALPHA TERCEIRIZACA.. GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.831.110,1000 -	▼
03.206.234/0001-8.. Programa de integridade	SAMHI SANEAMENTO .. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.844.200,0000 -	▼
21.435.891/0001-89 Programa de integridade	JCR SERVICOS TERCEL.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.844.237,1000 -	▼
00.482.840/0001-.. Programa de integridade	LIDERANCA LIMPEZA .. SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.854.218,0000 -	▼
08.744.139/0001-51 Programa de integridade	G&E SERVICOS TERCEL.. DF	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.901.238,1000 -	▼
34.137.836/0001-54 ME/EPP Programa de integridade	LAMIL SERVICOS LTDA BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.974.218,3500 -	▼
21.804.008/0001-8.. ME/EPP Programa de integridade	NAF SERVICES LTDA SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.992.600,0000 -	▼
23.791.746/0001-66 ME/EPP	ORBITAL INFRAESTRU.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.992.605,8000 -	▼
79.283.065/0001-41 Programa de integridade	ORBENK ADMINISTRA.. SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.250.000,0000 -	▼
54.018.476/0001-89 ME/EPP Programa de integridade	EXPANSIVA LTDA AL	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.285.867,8000 -	▼
04.277.619/0001-07	DYNAMYKHA SERVICIO.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.300.000,0000 -	▼
11.077.741/0001-97 ME/EPP Programa de integridade	VALEX SERVICOS TEC.. BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.440.000,0000 -	▼
08.491.163/0001-26	RIO MINAS - TERCEIR.. MG	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.629.994,0400 -	▼
02.202.705/0001-17	FIK LIMP SERVICOS ES.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.666.666,0000 -	▼
25.404.421/0001-09 Programa de integridade	PRESTATIVA RECURSO.. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.750.000,0000 -	▼



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

51.582.726/0001-10 ME-EPP Programa de integridade	ALC SERVICOS DE LIM. BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.801.800,0000 -	▼
09.621.493/0001-51 Programa de integridade	F.G.R.SILVA BUFFET E E.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.900.000,0000 -	▼
04.983.028/0001-47 Programa de integridade	CLAER SERVICOS GER.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.910.000,0000 -	▼
10.394.719/0001-08	AT & SANTOS CONSUL.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.999.800,0000 -	▼
12.446.585/0001-57 ME-EPP	PRIME SERVICOS ADM.. AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.999.999,0000 -	▼
48.280.734/0001-06 ME-EPP Programa de integridade	FUTURA REPRESENTA.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.000.000,0000 -	▼
07.696.132/0001-49 Programa de integridade	LOGIKS CONSULTORIA.. DF	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.022.238,8500 -	▼
10.896.293/0001-90 Programa de integridade	LM CONSERVACAO PR.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.199.999,9900 -	▼
15.284.363/0001-73 Programa de integridade	E. L. CORREA LTDA AP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.200.000,0000 -	▼
19.428.087/0001-20 Programa de integridade	CLEAN4 SERVICOS GE.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.216.758,0000 -	▼
05.576.482/0001-46	ARCOLIMP SERVICOS .. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.216.758,9000 -	▼
00.081.160/0001-.. Programa de integridade	LUPPA ADMINISTRAD.. MT	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.244.655,0000 -	▼
02.282.245/0001-84 Programa de integridade	PRESTA CONSTRUTOR.. GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.299.999,0000 -	▼
08.247.960/0001-62 Programa de integridade	REALJG FACILITIES S/A DF	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.414.999,0000 -	▼
10.436.599/0001-64 Programa de integridade	TERCERIZZA FACILITIE.. PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.415.000,0000 -	▼
15.177.131/0001-16 Programa de integridade	IDEALLIZE LTDA AP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.500.000,0000 -	▼
03.159.145/0001-28 Programa de integridade	SERVITE EMPREENDI.. RN	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.530.783,9000 -	▼
07.244.760/0001-93 Programa de integridade	EPIC SERVICOS E LOC.. BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.561.477,8500 -	▼



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

78.570.397/0001-44 Programa de integridade	HIGI SERV/LIMPEZA E ... PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.991.116.3000 -	▼
01582.046/0001-29	SR SERVICOS TERCEIR... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.775.100.0000 -	▼
24.724.211/0001-35 Programa de integridade	PAULISTA,GESTAO EM... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.880.000.0000 -	▼
32.741.568/0001-50 ME/EPF Programa de integridade	DOG SERVICOS TERCEL... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.926.000.0000 -	▼
19.092.349/0001-29	PLENA ALIMENTACAO ... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.927.000.0000 -	▼
30.081.833/0001-95 ME/EPF Programa de integridade	ELLEVEN COMERCIO E... MG	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.927.005.0000 -	▼
30.985.322/0001-0... Programa de integridade	REAL FACILITIES ENGE... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.927.005.0000 -	▼
01.781.573/0001-62 Programa de integridade	R.PL ENGENHARIA E S... PE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 16.047.005.0000 -	▼
14.307.711/0001-18 Programa de integridade	RAJ BRASIL SERVICOS ... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 16.047.005.4900 -	▼
17.028.394/0001-99 ME/EPF Programa de integridade	ALGV COMERCIO E SE... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 16.047.005.5000 -	▼
02.531.343/0001-08 Programa de integridade	ADSERVI - ADMINISTR... SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 16.047.005.5000 -	▼
18.927.396/0001-82 Programa de integridade	LINE SERVICE TERCEIR... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 16.047.005.5000 -	▼
03.803.992/0001-8... Programa de integridade	KONSERV SISTEMA DE... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 16.047.005.5000 -	▼
11.685.612/0001-81 Programa de integridade	BPS PROFIT TERCEIRIZ... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 17.150.200.0000 -	▼

É possível ainda, observar que até o presente momento há 3 (três) propostas cadastradas para participação no certame publicado por esta Casa Legislativa, com possibilidade de cadastro de propostas com prazo de mais 4 (quatro) dias até a abertura da sessão pública.

PROMOTOR: LOUVEIRA CAMARA MUNICIPAL		CIDADE: LOUVEIRA-SP	Nº EDITAL: 02/2025	Nº PROC. ADM.: 36/2025	MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
INÍCIO REC. PROPOSTA: 02/09/2025 00:00		FIM REC. PROPOSTA: 15/09/2025 09:00	INÍCIO DISPUTA: 15/09/2025 10:00		FASE: RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
📄 📁					
Propostas Lotes					
CLASSIFICADAS / HABILITADAS					
				Proposta	
🔒	🔒	🔒	🔒	PROPOSTA 1	📄
🔒	🔒	🔒	🔒	PROPOSTA 2	📄
🔒	🔒	🔒	🔒	PROPOSTA 3	



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

É de se observar, ainda, que o presente edital objeto desta impugnação foi analisado em sua integralidade pelo Tribunal de Contas de São Paulo, atendendo a todas as exigências dispostas pelo VOTO do Relator, no processo TC 008955.989.25-6.

B – DOS MATERIAIS

A impugnante alega ser ilegal a inclusão do fornecimento de materiais com o mesmo objeto de prestação de serviços. Todavia, a sua impugnação é improcedente.

Em diversas contratações públicas (obras, serviços de engenharia, manutenção predial, conservação, limpeza etc.), é comum que o edital exija que a contratada forneça não apenas a mão de obra especializada, mas também os materiais necessários à execução.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) legitima essa forma de contratação:

Art. 6º, XXVI: considera “serviços” as atividades que envolvem fornecimento de materiais e mão de obra.

Art. 6º (...)

XXVI – serviços: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade material ou imaterial, de interesse da Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Art. 11, parágrafo único: a Administração deve buscar isonomia e ampliar a disputa, mas sempre orientada pelo princípio da eficiência.

Parágrafo único. Na promoção da contratação pública, serão observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Logo, não há qualquer impedimento legal para que o mesmo contrato englobe materiais mais mão de obra, desde que isso resulte em maior eficiência.

O Tribunal de Contas da União assim possui entendimento:

TCU – Acórdão 1.070/2013-Plenário: reconheceu a legalidade de se exigir da contratada o fornecimento de mão de obra e insumos quando isso é inerente à boa execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TCU – Acórdão 2.391/2014-Plenário: assentou que não há afronta ao princípio da competitividade quando o fornecimento conjunto de materiais e mão de obra se mostra técnica e economicamente mais vantajoso.

O Superior Tribunal de Justiça assim possui entendimento consolidado:

STJ – RMS 22.306/DF: destacou que cabe à Administração definir o objeto da licitação de forma motivada, podendo englobar todos os elementos necessários à execução.

Marçal Justen Filho leciona que : “Não há ilicitude em a Administração transferir ao contratado a responsabilidade pela integral execução da obra ou serviço, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, desde que essa decisão seja devidamente motivada e se mostre a solução mais eficiente.” (*Comentários à Lei de Licitações*, 2021).

Fora solicitado no edital⁶ do TCE SP, em caráter exemplificativo, diversos materiais necessários a satisfatória execução dos trabalhos, demonstrando que a prática é comum à contratação de serviços terceirizados.

2. DOS MATERIAIS COMPLEMENTARES:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, as suas expensas, para a realização do trabalho dos(as) Encarregados(as): computador, impressora, linha telefônica, conta de e-mail e ponto de acesso à internet móvel.

Pregão Eletrônico nº 90013/2025 – SEI – Processo nº 876/2024-31 - fls. 68 / 98

A validação deste documento e a obtida deve ser realizada em <http://www.tce.sp.gov.br>



2.1.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, sulfite, livro de capa dura, entre outros) necessário para a boa execução dos serviços;

2.1.2. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, guarda-chuvas para os postos de Mensageiro e de Carregador.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer relógio de ponto ou acessórios eletrônicos, tais como tablets e aparelhos celulares, para o devido registro de jornada de suas equipes, vedada a utilização de equipamentos e acessórios particulares de seus funcionários.

⁶ Disponível em:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90013_sei_876_2024_31_servicos_terceirizados_administrativos Edital_0614_7266_5789_9406_0.pdf . página 69/98 . Acesso em 10 set 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo – www.louveira.sp.leg.br – Fone: (19) 3878-9420

Desta forma, não existe nenhuma ilegalidade no presente caso, sendo o material necessário para a correta e necessária execução do contrato.

C – DOS CUSTOS CORRETAMENTE ESTIMADOS

A impugnante alega que não houve a correta estimativa de custos, em especial a respeito de custos referentes ao fornecimento de materiais de limpeza.

Todavia, sem razão!

Os custos estimados pela administração pública já contemplam todos os custos necessários, ou seja, custos direto, custos indiretos e BDI.

Dentro de cada valor unitário, já está contemplado os custos com o material de limpeza, equipamentos, uniformes e epi's, pois o custo estimado não contemplou apenas os valores da mão de obra.

Em posse da norma coletiva, e na hora de computar os preços a impugnante pode constatar o que fora apresentado aqui.

O modelo de formação de preço (Anexo IX) questionado segue formatação praticamente idêntica ao que fora utilizado pelo Tribunal de Contas de São Paulo, com custos baseados nos postos de trabalho (considerando materiais necessários).



ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS

Item	Unidade	Qtd.	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Prazo	Valor total contrato
Encarregado(a)	Posto	4			30	
Encarregado(a)*	Posto	2			25	
Copeira	Posto	45			30	
Recepcionista	Posto	12			30	
Telefonista	Posto	4			30	
Garçom	Posto	4			30	
Carregador*	Posto	9			25	
Mensageiro*	Posto	7			25	
Auxiliar de Serviços Operacionais	Posto	12			30	
Serviço Extraordinário (Encarregado)	Hora	4			25	
Serviço Extraordinário (Carregador)	Hora	36			25	
Total						

*O prazo para os postos de Carregador, de Mensageiro e de 02 Encarregados será de 25 meses.

É a reprodução de uma original, eletrônica e digitalmente assinada
www.tce.sp.gov.br/documentos com o código: 0014-7266-0769-4606



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Desta forma, o edital, assim como a estimativa de custos foram corretamente elaborados, prevendo todos os custos necessários.

CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas, analisando as razões da requerente, na condição de autoridade subscritora do edital, manifesto pelo conhecimento da requisição, tendo em vista a sua tempestividade, e **INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela.

Mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 em sua integralidade, sem alterações ao certame que ocorrerá normalmente na data e horário divulgados.

A presente deliberação será publicada na plataforma eletrônica de operação do certame e ficará disponível no site da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 11 de setembro de 2025

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente